

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2018.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.



SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais relativos à Lei Complementar n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, conforme especifica, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada redação do artigo 2º da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 2º Fica criada a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de plantão, a qual será calculada com acréscimo ao vencimento individual do servidor na seguinte progressão:

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 05 (cinco) consultas por hora de plantão;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 04 (quatro) consultas por hora de plantão;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os atendimentos descritos nos incisos deste artigo deverão ocorrer de forma contínua, sendo assim, quando houver lapso temporal superior a 30 (trinta minutos) entre o término de um atendimento e início do próximo a contagem de atendimentos/hora será reiniciada para fins de aferição de percentual de gratificação a ser aplicada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

15 / 03 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

19 / 03 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

19 / 03 / 2018

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1034

Data: de 19 a 25
de março de 2018

Lei Comp. 161

§ 4º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

(...)”.

Art. 2º Fica alterada redação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, para constar a seguinte redação:

“(...)”.

Art. 3º O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual disposto no inciso I do artigo anterior, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

§ 1º Caso haja necessidade de o médico da emergência deslocar-se em transporte de paciente será designado pela Direção Técnica outro profissional para atendimentos de emergência, sendo que este também fará jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

§ 2º Caso haja necessidade de apoio de um segundo médico para atendimentos de emergência, cumprirá à Direção Técnica a designação deste profissional fazendo este jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

(...)”.

Art. 3º Fica incluído o artigo 3º-A no bojo da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”.

Art. 3º-A Fica criada a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor ocupante do cargo de Médico em regime de plantão que:

I - Não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os plantões efetivamente trabalhados a que estiver escalado no mês.

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2018.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 004/2018, de 28 de fevereiro de 2018, o qual altera a redação de dispositivos legais relativos à Lei Complementar n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, conforme especifica, e confere outras providências.

Justifica-se o presente projeto a fim de garantir a correta aplicação dos Princípios Constitucionais da Economicidade, Efetividade, Eficiência e Legalidade, todos intrinsecamente ligados aos Atos Administrativos, a fim de que se busque a correta prestação de serviço relativos à Saúde para a população deste Município, visando a excelência no atendimento.

Nesse sentido, busca-se com o presente projeto adequar a remuneração do cargo de médico que atualmente atinge o teto remuneratório municipal já no 12º (décimo segundo) plantão sendo que atualmente é necessária a realização de 14 (catorze plantões). Assim, com os ajustes propostos neste documento o teto remuneratório será atingido, na maioria dos casos, somente com a realização efetiva do 14º (décimo quarto) plantão.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal